



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 363/2022**

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária para execução de infraestrutura do loteamento denominado "**JARDIM BELA CASA II**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 14049/2022, por **LOTEADORA VALPARAÍSO LTDA**, com sede na Avenida Pedro Taques nº 294, 14º andar, sala 1407 - Zona Armazém, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.747.600/0001-31, solicitando a liberação de imóveis dados em caução hipotecária para garantia da execução do loteamento denominado **JARDIM BELA CASA II**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 119/2022, da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - DET - Divisão de Engenharia de Trânsito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical encontra-se concluída e dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** o contido na letra "f", do artigo 8º da Lei Complementar nº 434/2017, onde prevê que a arborização será executada nas espécies autorizadas por lei no ato da expedição do habite-se da construção;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam liberadas as garantias com caução hipotecárias, os imóveis do loteamento denominado **JARDIM BELA CASA II**, conforme segue abaixo:

I - Arborização:

a) Lote nº 01, da quadra nº 01, R-01/Matricula nº 64.272, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama-PR;

II - Sinalização Viária Vertical e Horizontal:

b) Lote nº 01, da quadra nº 03, R-01/Matricula nº 64.288, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama-PR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** As despesas com respectivos registros e/ou averbações alusivos ao objeto do presente decreto junto ao Registro de Imóveis, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 23 de novembro de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GLEISON ALVES DE ANDRADE**  
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 15 março de 1920  
DE N.º 12.538  
UMUARAMA 15 11 20  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS